

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Em. 28,08,12 MBUTT

MENSAGEM

Nº 318 /2012-GAG

REGIME DE URGÊNCIA Brasília, 27 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, e a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor da Polícia Civil.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Governador

A Sua Excelência o Senhor **Deputado PATRÍCIO**Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 046/2012
Folho Nº01 Rule

ASSESSION DE PLEMPRIO E DISTRIB. 28/AND/2012 10:12 LAMBLA PETONO



LIDO 28/08/12 13/17

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PLC 046 /2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

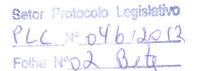
Art.27.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, e a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 27, da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:





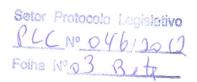
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	j) certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos:	R\$ 25,00;		
	k) exame de vistoria veicular preventiva:	R\$ 77,00;		
	I) exame de DNA para fins de comprovação de paternidade:			
	1) por trio:	1.674,00;		
	2) para cada indivíduo adicional:	R\$ 555,00;		
	m) remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial:	R\$ 104,00;		
	n) informação pericial:	R\$ 50,00;		
o) permanência do bem apreendido, por dia, após o 15º dia da notifica ao proprietário de:				
	1) motocicletas:	.R\$ 18,00;		
	2) automóveis, caminhonetes e utilitários:	R\$ 23,00;		
	3) ônibus, caminhões, microônibus e tratores:	R\$ 38,00;		
	4) reboque:	R\$ 23,00;		
	5) semireboque e <i>trailer:</i>	R\$ 57,00.		
Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:				
	Art.2º			
IX- alienações de bens materiais de utilização nas atividades de Políc				

IX- alienações de bens materiais de utilização nas atividades de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.







Ass

OFÍCIO N°. 394/2012-Ass/DGPC

Brasília-DF, 09 de agosto de 2012.

Ref.: Oficio nº. 440/2011-AJL/SSP Protocolo nº 527.665/2011-DPA

Senhor Governador,

Após entendimento verbal mantido entre o Departamento de Administração Geral – DAG da Polícia Civil do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do ofício nº. 732/2011 – Ass/DGPC, datado de 20 de setembro de 2011, o qual, por sua vez, já havia sido outrora encaminhado, ao tempo em que ratificamos o seu inteiro teor, reafirmando as assertivas ali expostas.

Ressaltamos ainda que quanto às taxas de exame de DNA para fins de comprovação de paternidade, houve sensível redução em seus valores. Isto somente foi possível graças aos avanços tecnológicos de manuseio do ácido desoxirribonucléico, o que fez com que fosse difundida a técnica, ampliando o mercado e barateando os custos. Os valores ora propostos encontram-se, portanto, devidamente alinhados com a atual situação mercadológica.

Por derradeiro, insta salientar que todos os valores propostos assim o foram tendo em vista o mínimo possível para custeio dos serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal, sem, por outro lado, onerar excessivamente o cidadão que deles necessita. Por essa razão, os valores apresentam-se fracionados em centavos, o que não impede, todavia, o arredondamento dos números objetivando facilitar o recolhimento das taxas.

Respeitosamente

JORGE LUIZ XAVIER

Diretor-Geral

Excelentíssimo Senhor
AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

Sctor Protocolo Legislativo
PLC Nº0 46:2019
Fotha Nº04 Beta





ASS

OFÍCIO N° 732/2011-Ass/DGPC

Brasília-DF, 20 de setembro de 2011.

Ref.: Ofício nº 440/2011-AJL/SSP Protocolo nº 527665/2011-DPA

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar acrescer e excluir dispositivos legais das Leis Complementares nºs 264, de 14 de dezembro de 1999, 751, de 28 de dezembro de 2007, objetivando atualizar a legislação em vigor, no que diz respeito à cobrança de Taxas de Expediente, referentes aos serviços administrativos prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal que constituem receita adicional ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF.

A presente proposição visa aperfeiçoar o projeto encaminhado anteriormente por meio da Mensagem 154/2005 – GAG, de 16 de junho de 2005, lido em plenário em 22 de junho de 2005, sendo certo tratar-se de proposta extremamente austera, atendendo a uma das necessidades mais agudas da Polícia Civil do Distrito Federal, qual seja, a administração de seus pátios, diante do acentuado aumento da demanda por espaço, decorrente do grande número de bens apreendidos e/ou arrecadados e não procurados pelos seus respectivos proprietários, a exemplo do que ocorre no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor

AGNELO QUEIROZ

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

NESTA
immc



Solor Protocolo Lagislativo
PLC Nº 0 4 6 / 20 (2)
Fotha Nº 0 5 B / to





Desde sua criação a Polícia Civil do Distrito Federal já prestava os serviços administrativos relacionados no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar nº 264/99. Porém, levando-se em consideração o aumento de sua estrutura interna, com a consequente diversificação de suas atividades, precisa adequar-se às necessidades crescentes da população pelos serviços de segurança pública.

Como se sabe, os veículos ocupam muito espaço e, em razão da natureza dos crimes em que estão envolvidos, nem sempre são procurados pelos possuidores ou interessados. Tais bens, quando apreendidos, mesmo com a propriedade identificada, permanecem indefinidamente nos pátios das unidades policiais sem que os proprietários os reclamem, sendo depreciados devido à ação do tempo.

Enquanto isto, a Polícia Civil do Distrito Federal fica obrigada a guardá-los por muitos anos, arcando com o alto custo do espaço e da vigilância, fato que repercute negativamente agravando a carência de recursos materiais e humanos da Instituição Policial destinados à realização de suas atividades específicas.

Além de ocupar a totalidade dos espaços disponíveis, tais objetos vêm formando verdadeiros amontoados, constituindo-se em problemas de toda sorte, praticamente sem solução definitiva. Trata-se, em boa parte, de bens em transmissão de propriedade, passando para as seguradoras, em razão do pagamento de prêmios de seguros aos proprietários, bem como os alienados em retorno às instituições financeiras.

Tais instituições, preocupadas com a organização documental e destinação de seus bens, preferem deixá-los em depósito público, com espaço e segurança gratuito, fato este que contribui com o atraso no interesse da retirada do bem.

Acrescente-se, ainda, que durante o período chuvoso, os veículos tornam-se hospedeiros da larva do mosquito transmissor da dengue, pois muitos deles estão danificados e sem vidros.

A atual sistemática privilegia apenas os mais afortunados, que muitas vezes até anunciam os veículos e encaminham os interessados para vistoriá-los nas dependências das unidades policiais, causando transtornos aos policiais civis que ficam





Ass

obrigados a acompanhar e mostrar os bens, desviando-se de suas atribuições regimentais. Por outro lado, o cidadão comum que teve seu veículo apreendido, logo que comunicado sobre sua apreensão, via de regra, comparece na unidade respectiva para retirá-lo, sem quaisquer custos para isto.

Observa-se, portanto, que a proposta funda-se no interesse maior, que é o de administrar os espaços físicos dos órgãos policiais, promovendo a rotatividade necessária à disponibilização de espaço à guarda de novos bens apreendidos.

Por outro lado, além de dar celeridade à resolução dos problemas de espaço, atende ainda pela otimização dos serviços prestados, dotando o órgão de recursos viáveis para auxiliar sua manutenção, inclusive na vigilância e armazenamento dos próprios bens apreendidos, sendo estas as razões que ensejam o acréscimo das taxas relacionadas na nova Proposta de Lei Complementar inseridas na alínea "o" do inciso IV.

Noutro diapasão, cumpre esclarecer que na Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2008, que criou o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, olvidou-se de incluir como uma de suas fontes de recursos as alienações de bens materiais de utilização nas atividades da Polícia Civil do Distrito Federal. Destarte, para sanar a referida omissão, fazse necessário e urgente acrescentar ao artigo 2º da Lei Complementar nº 751/2007 um inciso contemplando a referida alienação.

Nesta oportunidade, convém ressaltar que desde a vigência da Lei nº 10.826/2003, (que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas — SINARM, define crimes e dá outras providências), tudo que se refere a registro, posse e comercialização de armas de fogo passou a ser de competência da Polícia Federal, razão pela qual, desde então, tornou-se necessário efetuar a exclusão das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso IV, do art. 27 da Lei Complementar nº 264/99, para readequar as reais atribuições da Polícia Civil.

PCDF - CEP: 70.610-200 - Brasília/DF
EMail: assjur@pcdf.df.gov.br

le

Setor Protocolo Legislativo

PLC NOO () 100 ()

Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISo, Lote 23, Bloco A - Complexo da PCDF - CEP: 70.610-200 - Brasília/DF Telefones: (61) 3362-5805 / 3362-5900 (fax) - www.pcdf.gov.br - EMail: assjur@pcdf.df.gov.br

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Brasilia – Patrimonio Cultural da Aumanidad





Ass

Por conseguinte, com a exclusão das taxas especificadas nas alíneas citadas no parágrafo anterior e, com a inclusão de novos dispositivos é conveniente que seja feita uma nova ordem alfabética para o inciso IV da Lei Complementar nº 264/1999, com valores devidamente atualizados na forma proposta em anexo.

Desta feita, conclui-se, portanto, ser a proposta de alteração das Leis Complementares em questão de singular importância para o Governo do Distrito Federal, especialmente no tocante à manutenção dos serviços da Polícia Civil do Distrito Federal, razão pela qual conto com o Vosso empenho para aprovação e conseqüente encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

MAILINE ALVARENGA Diretora-Geral

Sator Protocolo Legislativo
PLC Nº046/2012
Folha N°08 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

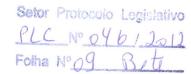
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, institui as taxas que especifica e dá outras providências.

Do Cálculo

Art. 27. A taxa será cobrada nos seguintes valores:

$\ensuremath{\mathrm{IV}}$ – Atos Administrativos relacionados com os serviços de Segurança Pública da Polícia Civil:		
a) autorização para porte de arma de fogo, incluindo a modalidade "porte funcional"	R\$122,00);
b) registro de arma de fogo	R\$12,00;	
c) segunda via de registro de arma de fogo	R\$12,00;	
d) transferência de titularidade de registro de arma de fogo	R\$12,00;	
e) guia de trânsito de arma de fogo	R\$12,00;	
f) exame de aptidão psicológica para porte de arma de fogo	R\$100,00;	
g) curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo, por hora-aula	R\$10,00;	
h) licença de comércio de armas, munições, explosivos e seus acessórios	R\$102,00);
i) licença para comércio de artifícios pirotécnicos	R\$61,00;	
j) licença para queima de fogos de artifício	R\$37,00;	
l) licença para comercialização de artifícios pirotécnicos em barracas	R\$37,00;	
m) licença para exercício de encarregado de fogo <i>blaster</i>	R\$37,00;	
n) laudo de perícia criminal	R\$36.00	





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

o) laudo de perícia médico-legal	R\$24,00 R\$12,00;		
q) embalsamamento de cadáveres	R\$244,00;		
r) formolização de cadáveres	R\$122,00;		
s) segunda via da carteira de identidade civil	R\$20,00;		
t) vistorias para concessão de alvarás e licenças em geral	R\$37,00;		
u) certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos	R\$12,00;		
v) vistoria para transferência interestadual de veículos automotores w) exame de DNA para fins de comprovação de paternidade:	R\$37,00;		
por trio	R\$1.000,00;		
para cada indivíduo adicional	R\$332,00;		
x) exame de vistoria veicular preventiva	R\$37,00;		
y) informação pericial	R\$24,00.		
z) remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial	R\$50,00;		
8 1º Para efeito de cálculo da taya de aprovação de projeto dos pavimentos idênticos (tipo)			

- \S 1º Para efeito de cálculo da taxa de aprovação de projeto dos pavimentos idênticos (tipo) será cobrada, apenas uma vez, a metragem quadrada auferida por pavimento idêntico (tipo), independentemente do número de vezes que esse pavimento se repetir.
- $\S~2^{\circ}$ É considerado pavimento tipo, para efeito de aplicação desta Lei Complementar, todo e qualquer pavimento cujas plantas baixas apresentem projetos idênticos, tanto na arquitetura quanto na área total do pavimento.
- \S 3º O pavimento idêntico, que possuir outras opções de compartimentação física aprovadas no projeto, não será considerado, para efeito da exceção do \S 1º, como pavimento tipo.
- § 4º Para pavimentos em subsolo ou semi-enterrados, destinados exclusivamente à garagens, será cobrado o valor referente a vinte por cento do total da metragem quadrada desses pavimentos, tanto nos casos de visto quanto de aprovação de projeto.
- \S 5º A exceção disposta no parágrafo anterior não se aplica aos edifícios garagem subterrâneos.
 - § 6º (Parágrafo revogado pela Lei Complementar nº 751, de 2007.)

Texto atualizado apenas para consulta.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº046/2012
Folha Nº20 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal — FUNPCDF e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, com a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros para a Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, a aquisição de bens de consumo e a execução de serviços.

Parágrafo único. Os recursos do FUNPCDF poderão ser utilizados para a modernização e manutenção do processo de emissão de documento oficial da carteira de identidade, vedada a terceirização da operação do serviço e do controle sobre os bancos de dados.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do FUNPCDF:

- I doações em espécie, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado;
 - II dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Distrito Federal;
- III contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados com as atividades da Polícia Civil do Distrito Federal;
- IV arrecadações da taxa de expediente dos atos administrativos relacionados com os serviços de segurança pública da Polícia Civil do Distrito Federal, previstas no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999;
- V alienações de bens apreendidos e arrecadados no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de propriedade não identificada e mantidos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal por prazo não inferior a doze meses;
- VI alienações de bens apreendidos e arrecadados pelas unidades integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal e doados pelos legítimos proprietários, herdeiros, sucessores ou seus procuradores;
- VII recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
 - VIII juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em, 29/08/2012

Chefe da Assessoria

Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 0 4 6 / 2012

Fotha Nº 4 4 8 o to